Ofício nº 582/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 1023/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1DEC-6FE7-18E9-D8BB e informe o código 1DEC-6FE7-18E9-D8BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DEC-6FE7-18E9-D8BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 09/12/2025 16:47:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1DEC-6FE7-18E9-D8BB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 4- 36.402/2025

De: Ivete I. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/12/2025 às 08:49:03

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SEC, SEC-DE

req 1023

Prezado Polazzo

Em anexo o ofício assinado.

Atenciosamente.

_

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexos:
Oficio_n_316_Requerimento_n_1023.pdf

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C451-40AB-DA92-D465 e informe o código C451-40AB-DA92-D465

Ofício n° 316/2025
Documento de referência: Requerimento n° 1023/2025 - Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento a presente solicitação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco apresenta as informações a seguir.

Inicialmente, destacamos que a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula em território paranaense decorre da Lei n° 19.534, de 04 de junho de 2018[1]. Conforme destaca a lei, na íntegra:

Art. 1°: *"É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio."*

Art. 2°: *"A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado."*

Art. 3°: *"Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina."*

Não obstante, o ***Art. 4°*** *da respectiva lei destaca que o descumprimento do Art. 1° não impossibilita o ato de matrícula ou rematrícula. Todavia, a apresentação do Caderno de Vacinas atualizado deve ser realizado posteriormente, com prazo determinado em lei. Na íntegra:*

Art. 4°: *"A falta de apresentação do documento exigido no art. 1° desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências."*

Não obstante, o Calendário Nacional de Vacinação Infantil incorporou as vacinadas da COVID-19 para crianças de 6 meses à menores de 5 anos, através da

[1] Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19534-2018-parana-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-apresentacao-da-carteira-de-vacinacao-no-at-da-carteira-de-vacinacao-no-at. Acesso em: 26 de novembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C451-40AB-DA92-D465 e informe o código C451-40AB-DA92-D465

NOTA TÉCNICA N° 118/2023 – CGICI/DPNI/SVSA/MS[2], destacando a inclusão da vacinação contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação através do Programa Nacional de Imunização (PNI).

A NOTA TÉCNICA Nº 23/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS[3] apresenta mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano de 2025, destacando sua presença no Calendário Nacional de Vacinação Infantil (6 meses a menores de 5 anos) e sua recomendação a partir dos 5 anos de idade, com prioridade e obrigatoriedade à grupos de risco.

Ressaltando a relevância da vacinação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disposto pela Lei Federal n° 8.069/1990[4], destaca no Art. 14, § 1°: "É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

Destacamos também que o poder público exerce, com responsabilidade, a oferta do acesso à vacinação nas instituições de ensino municipais, conforme orientações dispostas pelo PNI e do Caderno Nacional de Vacinação, mediante cumprimento da Lei N° 14.886, de 11 de junho de 2024[5], o qual instituiu o Plano Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, em ações de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, considerados os apontamentos e as ressalvas acima, apresentamos as seguintes respostas acerca das solicitações específicas presentes no Requerimento n° 1023/2025:

1. A apresentação do Caderno de Vacinação atualizado está sendo exigido como requisito para o ato de matrícula ou rematrícula na rede municipal de educação, não eliminando a possibilidade de sua matrícula, o qual segue o disposto no Art. 4° da Lei n° 19.534, de 04 de junho de 2018. A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, como caso particular e pauta central do respectivo requerimento, segue o disposto no PNI e no Calendário Nacional de Vacinação: obrigatório para crianças de 6 meses à menores de 5 anos, recomendado para maiores de cinco anos, com prioridade e obrigatoriedade apenas para grupos de risco.

2. A demanda pela atualização do Caderno de Vacinação, não limitando-se à vacina contra a Covid-19, decorre das leis e normativas apresentadas acima.

[2] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-118-2023-cgici-dpni-svsa-ms. Acesso em: 26 de novembro de 2025.
[3] Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-no-23-2025-cgici-dpni-svsa-ms.pdf/view. Acesso em: 26 de novembro de 2025.
[4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 de novembro de 2025.
[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14886.htm#:~:text=L14886&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art. Acesso em: 26 de novembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C451-40AB-DA92-D465 e informe o código C451-40AB-DA92-D465

3. Conforme disposto na Lei n° 19.534, de 04 de junho de 2018, Art. 4°, o estudante possui direito à matrícula mesmo que não apresente o Caderno de Vacinação no referido ato. Todavia, conforme disposto no mesmo artigo, em caso de não apresentação no prazo de 30 dias após a matrícula, a instituição de ensino comunicará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que encaminhará o caso ao Conselho Tutelar, respeitando a redação disposta em lei – exceto nos casos apresentados pelo Art. 2°.

4. A comunicação com todo o setor público, orientando a gestão das escolas municipais e centros municipais de educação infantil, foi realizada através do meio de comunicação oficial 1doc, pela Circular 33.219/2025 de 31 de outubro de 2025, encaminhado às 07:45 pela Coordenação de Imunização, relacionada à Secretaria Municipal de Saúde, explicitando o disposto na Lei n° 19.534, de 04 de junho de 2018.

Respeitosamente,

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C451-40AB-DA92-D465 e informe o código C451-40AB-DA92-D465

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C451-40AB-DA92-D465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 07/12/2025 08:49:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C451-40AB-DA92-D465